



Fundo Asilo, Migração e Integração 2030

RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO
DO FAMI2030 (2023)



Cofinanciado pela
União Europeia

Controlo do documento

Versão	Data de reporte	Data aprovação de	Descrição
01	12/03/2024	20/03/2024	Versão inicial Deliberação n.º 11/CAFAMI2030/2024

ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO	4
1. DESEMPENHO	5
1.1 Progressos realizados na execução	5
1.2 Problemas que afetam o desempenho	8
1.3 Medidas de atenuação específicas	11
1.4 Apoio operacional	12
1.5 Ações específicas.....	12
1.6 Reinstalação e recolocação	13
1.7 Apenas em 2024: Continuação de projetos	14
2. COMPLEMENTARIDADE	15
3. EXECUÇÃO DO ACERVO DA UNIÃO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE	18
4. COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTORIEDADE	21
5. CONDIÇÕES HABILITADORAS E PRINCÍPIOS HORIZONTAIS.....	23
5.1 Condições habilitadoras	23
5.2 Conformidade com os princípios horizontais	23
6. PROJETOS EM PAÍSES TERCEIROS OU RELACIONADOS COM PAÍSES TERCEIROS	25
7. RESUMO	26

IDENTIFICAÇÃO

<i>CCI</i>	2021PT65AMPR001
<i>Título</i>	Relatório anual de desempenho 2023
<i>Versão</i>	1
<i>Exercício contabilístico</i>	2023
<i>Data de aprovação do relatório pelo comité de acompanhamento</i>	20/03/2024

1. DESEMPENHO

1.1 Progressos realizados na execução¹

O Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (Programa FAMI 2030) não registou execução, física ou financeira, em qualquer objetivo específico (OE), entre 01/07/2022 e 30/06/2023.

Em todo o caso, importa ressaltar que foram já desenvolvidas ações centrais para o início da execução do Programa FAMI 2030, designadamente em matéria de arquitetura organizacional, as quais foram identificadas e documentadas no relatório anual de desempenho 2022.

Com a estabilização da arquitetura organizacional do Programa e com a entrada em funcionamento da autoridade de gestão (AG), do comité de acompanhamento (CA) e dos demais órgãos previstos no modelo de governação, foi possível publicar, a 28/09/2023, o [Plano Anual de Avisos \(PAA\) do FAMI 2030](#) que somou 17 avisos, mobilizando 29,3 M€, distribuídos pelos OE do Programa. O PAA resulta da articulação com entidades responsáveis pelas políticas públicas no âmbito do Fundo e com as demais AG do Portugal 2030, fazendo cumprir o princípio da parceria e da complementaridade entre financiamentos europeus e nacionais.

No que concerne a progressos alcançados por objetivo específico, destaca-se:

¹ Artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1147.

OE4 – Solidariedade

A AG FAMI 2030 contratualizou com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras² (SEF) os primeiros resultados em matéria de **reinstalação e admissão por motivos humanitários**, decorrente da aprovação, a 07/07/2023, da operação [FAMI2030-FAMI-00000600](#), com o custo total elegível de 8,1 M€, ao que corresponde um valor equivalente de fundo.

A aprovação da supradita operação resultou do lançamento, a 19/04/2023, do aviso [FAMI2030-2023-1 | Reinstalação e admissão por motivos humanitários 2021-2022](#), dirigido ao SEF, atentas as suas atribuições exclusivas nas matérias em apreço, com uma dotação de 9,4 M€. Este aviso teve como objetivo único fazer cumprir o primeiro exercício de *pledging* 2021-2022, em que Portugal viu aprovada a reinstalação de 300 pessoas e a admissão humanitária de 800 pessoas.

O diferencial entre a dotação do aviso FAMI2030-2023-1 e o custo total elegível da operação FAMI2030-FAMI-00000600 será alocado a um novo aviso na área da reinstalação e admissão humanitária.

No atinente à recolocação, sinaliza-se que, no primeiro semestre de 2023, foram recolocadas 3 pessoas, transferências que serão apoiadas pelo Programa FAMI 2030³ na medida em que não foram declaradas ao Programa FAMI 14-20. Este apoio está previsto para momento imediatamente posterior à aprovação da alteração ao Programa decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*), em curso à data de aprovação do presente relatório.

² Beneficiário inicial no âmbito da operação, que foi objeto de extinção, por fusão, AIMA, I.P., por força do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho, com produção de efeitos a 29.10.2023, o qual determinou que a AIMA, I.P. sucede nas atribuições e competências, nos direitos e obrigações e nas posições contratuais do SEF em matéria de migração e asilo, nos termos da Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho.

³ Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares (2023)8820359, de 21/12/2023.

Quadro resumo OE 4: Principais progressos físicos					
Medida de execução (anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147)	Ações indicativas do Programa (Decisão C(2022) 9332 final, de 08/12/2022)	Realizações esperadas	Resultados esperados	Realizações contratualizadas	Resultados contratualizados
4.a) Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros afetados pelos fluxos migratórios, designadamente através da reinstalação na União e de outras vias legais para obtenção de proteção na União	Reinstalação de, pelo menos, 2 400 NPT através dos novos programas de reinstalação a partir de 2022	3 600* (O.4.2)	2 400 (R.4.4)	966 (O.4.2)	166 (R.4.4)
	Admissão por motivos humanitários de, pelo menos, 1 150 NPT através dos Programas e outras vias complementares como meio adicional de admissão para aumentar o número de lugares oferecidos através de vias seguras e legais, para além da reinstalação		1 200** (R.4.5)		800 (R.4.5)
4.b) Apoiar a transferência de um Estado-Membro para outro de requerentes ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro	Recolocar, pelo menos, 1 400 NPT através dos novos programas de recolocação a partir de 2023	n.a.	1 400 (R.4.3)	n.a.	0

* Indicador O.4.2 revisto em alta de 3 550 para 3 600 participantes na versão 2.0 do Programa FAMI 2030, aprovada pela Comissão através da Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro.

** Indicador R.4.5 revisto em alta para de 1 150 para 1 200 pessoas na versão 2.0 do Programa FAMI 2030, aprovada pela Comissão através da Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro.

Parceria

No atinente às medidas tomadas e às atividades pertinentes relacionadas com a execução da **parceria**, sublinha-se, para além da constituição do [CA do Programa FAMI 2030](#), a dinamização de 1 reunião a 17/04/2023. Foram, ainda, realizadas 3 consultas escritas, a 11/05/2023, 06/06/2023 e 21/07/2023 com o objetivo de aprovar, entre outros, relatório anual de desempenho de 2022, critérios de seleção, e primeira alteração ao programa.

Sublinha-se, igualmente, o trabalho de estreita colaboração desenvolvido entre a AG FAMI 2030 e organismos e agências públicas relevantes no desenho, lançamento e divulgação de vários avisos, designadamente dos avisos previstos no Plano Anual de Avisos como a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P., a Direção-Geral de Educação, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., entre outros.

1.2 Problemas que afetam o desempenho⁴

A não observância de execução física ou financeira do Programa FAMI 2030 em qualquer um dos seus objetivos específicos no período temporal abrangido pelo presente relatório, decorreu sobretudo de **atrasos processuais** e dificuldades ao nível das **capacidades administrativas** da AG FAMI 2030.

Concretizando, observaram-se no período temporal em apreço constrangimentos decorrentes do atraso na adoção do Programa, o que só ocorreu a 08/12/2022, bem como da necessidade de instituir a arquitetura institucional e documental que dá suporte à gestão do Programa FAMI 2030, ajustando a execução do Fundo às novas

⁴ Artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1147.

disposições comuns plasmadas no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento e do Conselho de 24 de junho. Este exercício teve naturalmente em conta os normativos legais nacionais que regulam a forma de funcionar da Administração Pública Portuguesa, incluindo os processos, procedimentos e prazos dos atos administrativos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

À data de aprovação do presente relatório, os supraditos constrangimentos já se encontram ultrapassados.

No atinente à capacidade administrativa da AG FAMI 2030, cumpre dar nota da dilação na entrada em produção do sistema de informação de suporte às atividades de gestão do Programa FAMI 2030, designado por AG+, cujo desenvolvimento é da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) e que tem uma implementação progressiva.

O sistema AG+ assenta em mecanismos de interoperabilidade com o *Hub* de Dados, permitindo a análise de candidaturas, decisão, gestão e acompanhamento das operações. Disponibiliza, também, as interfaces e os processos de suporte à emissão dos pedidos de pagamento e contas à autoridade de certificação⁵, ou seja, à Agência, I.P., bem como para os processos de controlo e auditoria.

Por outro lado, ao longo do ano de 2023, foi necessário reunir as condições organizacionais e administrativas que permitissem o pleno arranque da execução do Programa FAMI 2030, designadamente, no âmbito de: captação de recursos humanos para a AG FAMI 2030, definição de procedimentos, cumprimento das obrigações nos termos regularmente determinados, e suplantação de diversos constrangimentos no apoio logístico e administrativo à AG, como é o caso dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços.

No âmbito da captação de recursos humanos para a AG FAMI 2030 foram encetadas várias diligências viáveis no quadro legal aplicável, designadamente: (i) a partir de 29.03.2023, identificação e seleção, nos termos do disposto nos artigo 13.º e 14.º do

⁵ Processo de delegação de funções contabilísticas da AG FAMI 2030 na Agência, IP., ainda que sob sua responsabilidade, em desenvolvimento.

Decreto-Lei n.º 5/2023, de 12 de setembro conjugados com o determinado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, com vista à designação de elementos a integrar no Secretariado Técnico da AG FAMI 2030; (ii) a partir de 30.03.2023, apresentação do projeto de despacho nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 12 de setembro, com vista à identificação de recursos humanos a transitar da Secretaria-Geral da Administração Interna (SGMAI) para a AG FAMI 2030; (iii) a partir de 04.05.2023, instrução do lançamento de um aviso de recrutamento, com urgência, de técnicos(as) superiores para o exercício de funções na AG do Programa FAMI 2030, com os perfis devidamente ajustados às necessidades, através do instituto da mobilidade, nos termos do disposto nas disposições conjugadas da alínea a) do número 17 e do mapa XI em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro e do artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; (iv) a partir de 26.06.2023, identificação dos recursos humanos necessários a integrar o POC – Mapa Pessoal Fundos Específico enquanto mecanismo de recrutamento centralizado de recursos humanos qualificados, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 34/2018 de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece os termos da integração dos trabalhadores da Administração Pública que prestam serviço nos programas operacionais, nos organismos intermédios e no órgão de coordenação dos fundos europeus. Destarte, a 30/06/2023 a AG FAMI 2030, e incluindo os 2 elementos da Comissão Diretiva, contava com um total de 5 recursos humanos.

Ressalva-se ainda que, tal como referido no relatório anual de desempenho 2022, se mantém a perspetiva de que a prorrogação do período de elegibilidade das despesas do Programa FAMI 14-20 até 31/12/2023, impacta negativamente no arranque da execução do Programa FAMI 2030, atendendo a que muitos dos potenciais beneficiários do Fundo tiveram projetos a decorrer até àquela data, não obstante a implementação das medidas de mitigação pela AG FAMI 2030, quer ao nível do lançamento de avisos em tipologias de operação não abrangidas pelo Programa FAMI 14-20, ou cujas operações já tenham encerrado, quer através do lançamento de avisos no último

trimestre de 2023, de forma a permitir o início da maioria das operações com efeitos a 01/01/2024.

Tendo em consideração as recentes recomendações da Comissão Europeia⁶, exaradas no relatório final da visita de monitorização a Portugal no âmbito do FAMI, realizada a 02/10/2023, é de destacar o seguinte:

- No que concerne à necessidade de incremento no lançamento de avisos com vista ao cumprimento dos requisitos previstos na avaliação intercalar do Programa FAMI 2030, importa aludir ao já referido no ponto 1.1. do presente relatório, em que, no ano de 2023 e com incidência no último trimestre, se previu o lançamento de um total de 9 avisos.
- Relativamente à recomendação para que seja assegurada uma redução progressiva do número de operações que se configuram como microprojectos, indica-se que, para o efeito, estão a ser gradualmente assegurados aspetos como a integração de alguns subcritérios de seleção das operações que permitam a valoração e aprovação de operações mais robustas, bem como a indicação, nas condições de atribuição de financiamento das operações, da não aprovação de operações cujo total seja igual ou inferior a determinados montantes que concorram para o efeito.

Quanto ao demais, ou seja, alterações da estratégia e eventuais pareceres fundamentados emitidos pela Comissão Europeia/DG HOME relativamente a processos por infração, não existe informação a reportar.

1.3. Medidas de atenuação específicas

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

⁶ Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares (2023)8820076, de 21/12/2023.

1.4. Apoio operacional⁷

Nesta fase, não existe informação de execução a reportar para o tópico em apreço.

Todavia, dá-se nota que foram encetados os trabalhos preparatórios para o lançamento de avisos no âmbito do apoio operacional dirigidos à AIMA, I.P., conforme estabelecido no Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, alterada pela Decisão C(2023)7348, de 23 de outubro, a saber:

- Centro Nacional para o Asilo e Refugiados - CNAR AIMA, no quadro do OE1 – Asilo, com o objetivo de apoiar a sua reestruturação e reforço através do desenvolvimento de um modelo integrado de receção, apreciação e acompanhamento de requerentes e beneficiários de proteção internacional;
- Centro de Contacto AIMA, no contexto do OE2 – Migração legal e integração, com vista à sua modernização, tornando-o no canal telefónico de referência nos serviços de atendimento omnicanal a cidadãos nacionais de países terceiros.

1.5. Ações específicas

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

Objetivo específico	Nome/Número de referência da ação	Beneficiário	Período de execução	Custo elegível	Despesa elegível	Progressos realizados nos indicadores comuns e/ou específicos do programa pertinentes	
						Realização	Resultado
n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

⁷ Artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147.

1.6. Reinstalação e recolocação⁸

Atenta a não observância de execução física ou financeira do Programa FAMI 2030, os valores infra são nulos.

Número de pessoas admitidas no âmbito da reinstalação	0
Número de pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147	0
Número de pessoas vulneráveis admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147	0
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional - transferências de entrada	0
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional - transferências de saída	0

No entanto, importa dar nota de 2 realidades:

- Foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Carta com Ref. Ares(2023)8820359, de 21/12/2023, o apoio financeiro do Fundo à transferência de 3 pessoas de outro Estado-Membro para Portugal (artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho). Nesta senda, encontra-se a decorrer uma alteração ao Programa decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*);
- Foi aprovada a operação FAMI2030-FAMI-00000600, com o custo total elegível de 8,1 M€, onde se prevê que o Fundo apoie a reinstalação de 166 pessoas e a admissão por motivos humanitários de 800 pessoas.

⁸ Artigo 35.º, n.º 2, alíneas g) e h), do Regulamento (UE) 2021/1147.

1.7. Apenas em 2024: Continuação de projetos⁹

Não aplicável.

⁹ Artigo 39.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1147.

2. COMPLEMENTARIDADE¹⁰

Atenta a não observância de execução física ou financeira do Programa FAMI 2030, não é ainda possível sinalizar complementaridades e sinergias ao nível da execução do Programa.

Ainda assim é de ressaltar que foi assegurada uma importante dinâmica sinérgica, designadamente no concernente aos **Comités de Acompanhamento** do Programa FAMI 2030 e de outros Programas de fundos europeus, como o do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) e do Programa da Região Autónoma da Madeira. Aquela dinâmica promove, de forma muito concreta, a complementaridade e a parceria entre representantes das autarquias locais (municípios e freguesias) e dos parceiros sociais (entidades patronais e sindicais), das universidades portuguesas e dos institutos superiores politécnicos, de entidades da economia social e de organizações não governamentais, de programas do Portugal 2030 e da estrutura de missão do Plano de Recuperação e Resiliência e, ainda, dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação, entre outros.

Foi também assegurada a participação da AG FAMI 2030 nas diferentes **redes de articulação funcional** nas quais têm assento as várias AG dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030, conforme disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente:

¹⁰ Artigo 35.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1147.

Rede de Coordenação

Nesta matéria, sinaliza-se a presença da AG FAMI 2030 na reunião da Rede de Coordenação, ocorrida a 04/05/2023, na qual foi realizado o balanço do lançamento de avisos do cumprimento das condições habilitadoras, bem como a preparação da implementação dos Planos Anuais dos Avisos Foram, ainda, debatidas temáticas relevantes para a execução e gestão dos Programas, como os Sistemas de Gestão e Controlo, o modelo de pagamentos e dívidas, o Roteiro para a Capacitação do Ecosistema dos Fundos e a Academia dos Fundos. Esta rede é coordenada pela Agência, I.P. e integra as AG dos Programas dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030 e do FAMI 2030.

Rede de Monitorização e Avaliação

A AG FAMI 2030 participou nas 2 reuniões, realizadas no período em apreço, desta Rede, que junta as AG dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030 e do FAMI 2030, bem como a PlanAPP - Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública: 23 e 24 de março, 27 de junho.

Nesta rede, coordenada pela Agência, I.P., foram harmonizadas e dirimidas questões sobre avaliações e estudos, nomeadamente temáticos e transversais, uma vez que existem ações apoiadas por vários programas, sendo importante capitalizar e complementar as intervenções de cada programa. Foi ainda, preparado, o [Plano Global de Avaliação 2030](#) (PGA 2030), nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Rede de Comunicação

A AG FAMI 2030 participou nas reuniões da Rede de Comunicação e nos grupos de trabalho, criados no âmbito da mesma, que é coordenada pela Agência, I.P. e integra as AG dos Programas dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030 e do FAMI 2030.

Para além da troca de informação, da partilha de experiências e do debate realizado entre as várias AG, os produtos resultantes do trabalho realizado, em sede da Rede de Comunicação, permitem uma comunicação mais uniforme junto dos grupos-alvo dos fundos europeus, potenciado, assim, a simplificação da mensagem a transmitir e a proximidade, através da criação de canais comuns (como exemplo, o *site* do FAMI 2030 que integra o [multisite](#), que à semelhança dos *sites* de outros programas obedecem a uma linha gráfica e a menus comuns, facilitando assim a experiência do público-alvo na consulta dos mesmos).

Por último, é de referir que a AG FAMI 2030 impulsionou, ainda, a realização de **reuniões bilaterais** com AG de programas financiados ao abrigo do Portugal 2030 e com entidades nacionais responsáveis pela implementação de políticas públicas relevantes para os desígnios do Programa FAMI 2030 (por exemplo, habitação, emprego, educação), com o objetivo de reforçar a cooperação entre serviços; bem como com entidades da sociedade civil e organizações internacionais, com o objetivo de identificar potenciais ações a apoiar, no quadro do estabelecido e aprovado no Programa FAMI 2030.

3. EXECUÇÃO DO ACERVO DA UNIÃO, COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE¹¹

Atenta a não observância de execução física ou financeira do Programa FAMI 2030 no período temporal abrangido pelo presente relatório, ainda não é possível sinalizar a execução do acervo da União em matéria de asilo, migração legal, integração, regresso e migração irregular e dos planos de ação aplicáveis, bem como a cooperação e a solidariedade entre os Estados-Membros.

Não obstante, importa dar nota dos desenvolvimentos que se seguem que concorrem, de forma global, para a concretização do objetivo da União de criar um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE) e do n.º 1 do artigo 67.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Concorrem, ainda, para o respeito pelas disposições da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, e pelos princípios e normas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26/11/2009, na medida em que sejam aplicáveis à natureza de cada operação apoiada.

OE1 – Asilo

- *Artigo 78.º, n.ºs 1 e 2, do TFUE.*

Preparação do lançamento de 2 avisos, com o objetivo de apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da manutenção e qualificação das infraestruturas e dos serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações que sirvam propósitos de acolhimento. Ambos os avisos remetem para o documento *Guidance on reception conditions: operational standards and indicators* (EASO, 2016).

¹¹ Artigo 35.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1147.

OE2 – Migração legal e integração

- *Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027 (COM(2020) 758 final, de 24/11/2020).*

Preparação do lançamento de 3 avisos com o objetivo de apoiar medidas de integração, designadamente através do reforço de balcões únicos de base local, da promoção da educação intercultural e de respostas de proximidade.

- *Convenção sobre os Direitos da Criança e artigo 3.º, n.º 3, do TUE.*

Pela natureza das operações a apoiar, preparação de 1 aviso com a sinalização da importância capital de os beneficiários terem em conta as disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20/11/1989, contribuindo também para a observância do n.º 3 do artigo 3.º do TUE.

OE3 – Voltar

- *Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração (COM(2021) 120 final, de 27/04/2021).*

Preparação do lançamento de 1 aviso com o objetivo de apoiar o retorno voluntário, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar a assistência desde a fase pré partida até ao pós retorno através de referenciação, informação e aconselhamento, do fortalecimento das parcerias em Portugal e nos países de origem e da assistência financeira à reintegração e monitorização do processo de reintegração.

- *Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16/02/2008.*

Preparação do lançamento de 1 aviso com o objetivo de dar cumprimento ao reforço de sistemas eficazes de controlo dos regressos forçados, como previsto no n.º 6 do artigo 8.º da Diretiva 2008/115/CE.

OE4 – Solidarietà

Em matéria de **cooperação e solidarietà entre os Estados-Membros**, e em linha com o artigo 3.º do TUE e o artigo 80.º do TFUE, importa referir a aprovação pela Comissão Europeia¹² do apoio do Fundo à transferência de 3 pessoas de outro Estado-Membro para Portugal¹³.

Por último, e no atinente a **cooperação e solidarietà com os países terceiros**, e em linha com o artigo 3.º do TUE e o artigo 78.º do TFUE, importa dar nota da aprovação dos exercícios de *pledging* 2021-2022, 2023 e 2024-2025 nos termos que se seguem:

- Aprovação pela Comissão Europeia¹⁴ do apoio do Fundo à reinstalação de 300 pessoas e à admissão humanitária de 800 pessoas. Este compromisso resultou no lançamento do aviso FAMI2030-2023-1 cujo foco foi precisamente o de dar sequência à execução do exercício de *pledging* 2021-2022 e na aprovação da operação FAMI2030-FAMI-00000600.
- Aprovação pela Comissão Europeia¹⁵ do apoio do Fundo à reinstalação de 300 pessoas e à admissão humanitária de 100 pessoas (2023), o que resultou no reforço do Programa FAMI 2030 no montante corresponde a 50% das *pledges*, acrescido de assistência técnica.
- Aprovação pela Comissão Europeia¹⁶ do apoio do Fundo à reinstalação de 600 pessoas e à admissão humanitária de 400 pessoas (2024-2025), o que resultou no reforço do Programa FAMI 2030 no montante corresponde a 25% das *pledges*, acrescido de assistência técnica.

¹² Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares(2023)8820359, de 21/12/2023.

¹³ Artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

¹⁴ Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares(2022)242695, de 13/01/2022.

¹⁵ Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares(2023)2903253, de 25/04/2023.

¹⁶ Carta da Comissão Europeia, Ref. Ares(2023)8850400, de 22/12/2023.

4. COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTORIEDADE¹⁷

Foram várias as atividades de comunicação e promoção da notoriedade realizadas pela AG FAMI 2030, quer no desenvolvimento da sua atividade de gestão do Programa FAMI 2030, no cumprimento das obrigações previstas em sede das disposições regulamentares europeias e nacionais¹⁸, quer na sua participação enquanto membro da Rede de Comunicação em Portugal e da Rede INFORM EU.

Destarte, destacam-se os principais progressos alcançados:

- Lançamento do [website FAMI 2030](#)¹⁹, a 07/06/2023, tendo 227 utilizadores acedido ao mesmo até 31/07/2023. O *website* é atualizado regularmente com informação relevante contabilizando-se, neste período, cerca de 10 publicações, das quais se destacam:
 - Informação geral sobre o programa FAMI 3030;
 - [Notícias](#) sobre o [lançamento dos avisos](#)²⁰, entre outros assuntos;
 - Informação sobre [outras fontes de financiamento](#);
 - Disponibilização de um canal de denúncias²¹, bem como de [documentos com informação de carácter institucional](#).

De referir que o *website* do Programa FAMI 2030 é um dos *sites* que integra o *multisite* do Portugal 2030, que tem um *layout* e menus comuns aos vários programas, sem impedir a inclusão das especificidades de cada um.

- Diversificação de [canais de contacto](#) como o endereço eletrónico fami.geral@fami2030.gov.pt e a [Linha dos Fundos](#).

¹⁷ Artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1147.

¹⁸ cf. n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

¹⁹ cf. n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

²⁰ cf. n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

²¹ cf. n.º 7 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

Sinalizam-se, ainda, as atividades preparatórias para a publicação da Estratégia e Plano de Comunicação do Programa FAMI 2030, de um vídeo institucional e de um guia comum para os programas que integram a Rede de Comunicação sobre as regras de comunicação para os beneficiários, não obstante de cada programa publicar um guia específico e disponibilizar os respetivos *templates* de apoio aos beneficiários, estando a AG FAMI 2030 a trabalhar nesse sentido.

Em 2023, o *website* do FAMI 2030 foi o canal de divulgação privilegiado do Programa FAMI 2030, perspetivando-se para 2024 a existência de mais canais de comunicação, através da presença nas redes sociais e do envio de *newsletter* aos eventuais interessados no FAMI 2030.

Por último, indica-se o portal *web a* que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060: <https://portaldosfundoseuropeus.pt/> e o sítio *Web a* que se refere o artigo 49.º, n.º 1: <https://www.fami2030.gov.pt/>.

5. CONDIÇÕES HABILITADORAS E PRINCÍPIOS HORIZONTAIS

5.1 Condições habilitadoras²²

Importa referir, neste ponto, que as condições habilitadoras horizontais aplicáveis ao Programa FAMI 2030 (H1, H3 e H4) encontram-se cumpridas.

À Agência, I.P., como órgão de coordenação técnica dos fundos europeus em Portugal e em estreita colaboração com a AG FAMI 2030, cabe o acompanhamento técnico do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação. À AG FAMI 2030 compete apoiar aquele órgão na matéria em apreço.

De referir que o comité de acompanhamento do Programa FAMI 2030 integra entidades que, a nível nacional, são responsáveis por garantir o cumprimento e/ou acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras horizontais H1, H3 e H4, como disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro. Essas entidades são: o IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., a DGPJ - Direção Geral da Política da Justiça, o INR - Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. e a CIG - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

5.2 Conformidade com os princípios horizontais²³

A AG FAMI 2030 incrementou critérios de seleção para diversas tipologias de operação do Programa, onde os princípios horizontais previstos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, são acautelados,

²² Artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/1147.

²³ Artigo 9.º, do Regulamento (UE) 2021/1060.

em razão das matérias, e em estreita articulação com a Comissão Europeia e com os membros do comité de acompanhamento, estrutura responsável pela sua aprovação.

Em termos concretos, sublinha-se que, por princípio, é incorporada no critério de seleção *Qualidade da operação* a avaliação do seu contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para os subcritérios que objetivam os supraditos princípios horizontais.

Todavia, esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais.

A título de mero exemplo, dá-se nota que existem avisos que observam como subcritérios de seleção, entre outros, a “Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” (incluindo uma preocupação com as condições de acessibilidade física) e o “Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental”, ambos com uma pontuação mínima de 3 valores.

Sublinha-se, igualmente, que outros avisos contemplam como subcritério de seleção, entre outros, a “Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” (incluindo uma preocupação com as condições de acessibilidade física).

6. PROJETOS EM PAÍSES TERCEIROS OU RELACIONADOS COM PAÍSES TERCEIROS²⁴

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

²⁴ Artigo 35.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/1147.

7. RESUMO²⁵

- Progressos realizados na execução do Programa FAMI 2030

No exercício contabilístico de 2023, que se reporta ao período entre 01/07/2022 e 30/06/2023, o Programa FAMI 2030 não observou execução física ou financeira. Em todo o caso, importa ressaltar que foram desenvolvidas ações centrais para o início da execução do Programa FAMI 2030, designadamente em matéria de arquitetura organizacional com a estabilização da arquitetura organizacional do Programa e com a entrada em funcionamento da autoridade de gestão (AG), do comité de acompanhamento (CA) e dos demais órgãos previstos no modelo de governação. Registaram-se ainda progressos significativos que conduziram ao lançamento de 2 avisos extraplano e à preparação do primeiro Plano Anual de Avisos (PAA) do FAMI 2030, contemplando 17 avisos e mobilizando 29,3 M€, distribuídos pelos OE do Programa. O PAA resulta da articulação com entidades responsáveis pelas políticas públicas no âmbito do Fundo e com as demais AG do Portugal 2030, fazendo cumprir o princípio da parceria e da complementaridade entre financiamentos europeus e nacionais.

- Quaisquer problemas que afetem o desempenho do programa

A não execução do Programa FAMI 2030 decorre, sobretudo, da sua aprovação em dezembro de 2022, instituição do modelo de governação dos fundos europeus, bem como da tramitação processual e da prévia implementação de ferramentas de suporte às atividades de gestão do Programa FAMI 2030. A prorrogação do período de elegibilidade do Programa FAMI 2014-2020, até 31 de dezembro de 2023, constitui um constrangimento com potencial impacto negativo quer no arranque da execução física

²⁵ Artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147.

e financeira do Programa FAMI 2030, bem como na avaliação intercalar do Programa prevista no n.º 5 do artigo 44.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

- Complementaridade das ações apoiadas ao abrigo do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União

Pese embora não ser possível sinalizar complementaridades e sinergias ao nível da execução do Programa, é de destacar a dinamização do comité de acompanhamento do Programa FAMI 2030, a participação da autoridade de gestão em redes de articulação funcional e, ainda, um intenso roteiro de reuniões bilaterais com autoridades de gestão de outros Programas e entidades responsáveis pela implementação de políticas públicas.

- Contributo do Programa para a aplicação do acervo da União, bem como para a cooperação e a solidariedade entre os Estados-Membros

Não obstante o facto de não existir um contributo verificável ao nível da execução do Programa, importa sublinhar que se prevê um contributo significativo das operações no âmbito do lançamento de avisos, desde logo ao nível da criação um espaço de liberdade, segurança e justiça.

Estima-se, de forma mais concreta, o contributo de operações para a implementação do Plano de ação sobre a integração e a inclusão para 2021-2027, da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Estratégia da UE sobre o regresso voluntário e a reintegração e da Diretiva 2008/115/CE, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.

- Ações de comunicação e de promoção da notoriedade

Assinalam-se como principais ações o lançamento do website FAMI 2030, no qual são disponibilizadas informações sobre o Programa FAMI 2030, possibilidades de financiamento, entre outras.

- Cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis e a sua aplicação ao longo do período de programação

As condições habilitadoras horizontais aplicáveis ao Programa FAMI 2030 (H1, H3 e H4) encontram-se cumpridas, estando definido um rigoroso modelo de acompanhamento técnico do seu cumprimento ao longo do período de programação que integra a AD&C, a autoridade de gestão e o comité de acompanhamento do Programa FAMI 2030.

Por outro lado, sublinha-se que, por princípio e em função da natureza das operações, é incorporada nos critérios de seleção a avaliação de contributos para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável, estipulando-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para os subcritérios que objetivam os supraditos princípios horizontais.

- Número de pessoas admitidas ao abrigo de programas de reinstalação ou de admissão por motivos humanitários

No horizonte temporal abrangido pelo presente relatório, não foram executadas e cofinanciadas quaisquer transferências de um país terceiro ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho.

No entanto, importa dar nota do lançamento do primeiro aviso FAMI2030-2023-1, de 9,4 M€, que visa executar o primeiro exercício de *pledging* para a reinstalação e admissão por motivos humanitários 2021-2022.

- Número de requerentes de proteção internacional ou beneficiários de proteção internacional transferidos de um Estado-Membro

No horizonte temporal abrangido pelo presente relatório, não foram executadas e cofinanciadas quaisquer transferências de outro Estado-Membro ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021.

- Execução de projetos num país terceiro ou relacionados com um país terceiro

No horizonte temporal abrangido pelo presente relatório, não foram executados e cofinanciados quaisquer projetos em países terceiros ou com estes relacionados.



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.